



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$24

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ago 50\$	Semestre . . . . .	98\$00
A 1.ª série. . . .	30\$	" . . . . .	18\$00
A 2.ª série. . . .	20\$	" . . . . .	14\$00
A 3.ª série. . . .	15\$	" . . . . .	10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01,6) de cêto por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da l.º n.º 11043, publicada no *Diário do Governo* n.º 109, 1.ª série, 31-viii-1920.

## SUMARIO

### Ministério do Interior:

**Portaria n.º 2:487**, mandando considerar os pescadores portugueses como impossibilitados de emigrar para o Brasil.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 7:080**, aprovando e mandando pôr em execução o regulamento para as provas especiais de aptidão para a promoção dos capitães veterinários ao posto de major.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 2:488**, mandando alterar as disposições vigentes sobre a execução dos serviços inerentes às agulhas magnéticas para atender ao aumento das despesas com o material empregado, e bem assim ao acréscimo de trabalho proveniente dos melhoramentos introduzidos nos navios modernos, revogando o disposto na portaria n.º 122, de 9 de Março de 1914.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 7:081**, esclarecendo as dúvidas suscitadas sobre a aplicação da lei n.º 82, de 23 de Julho de 1913, que regula a transferência de funcionários dos quadros de uma para outra colónia, quando se trate de transferência ou permuta de funcionários de quadros privativos cujos lugares sejam providos por promoção de funcionários de classes inferiores dos mesmos quadros.

**Decreto n.º 7:082**, estabelecendo o número de professores agregados para cada liceu colonial e regulando o seu provimento e atribuições.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 7:083**, providenciando para que se conclua as operações de lançamento das contribuições do Estado, às quais têm de ser adicionadas as percentagens do imposto especial municipal, com aplicação ao pagamento das despesas com os vencimentos e gratificações do pessoal do ensino primário nos diferentes concelhos do continente e ilhas adjacentes, a fim de que nos prazos legais se proceda à cobrança das referidas contribuições.

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 7:084**, abrindo um crédito especial de 500.000\$ para reforço da verba de despesas de pessoal, material e outras relativas à construção de Bairros Sociais.

### Ministério da Agricultura:

**Rectificações ao decreto n.º 7:042**, de 18 de Outubro de 1920, que introduziu várias alterações nas organizações dos serviços externos da Direcção Geral da Instrução Agrícola.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Emigração

**Portaria n.º 2:487**

Tendo em consideração a legislação brasileira, e para evitar a desnacionalização portuguesa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que se considerem os pescadores portugueses como impossibilitados de emigrar para o Brasil; e, por isso, devem os funcionários a cujo cargo está o serviço de emigração e passaportes evitar, pelos meios legais ao seu alcance, que os pescadores que tentem emigrar para o Brasil os iludam com declaração de falsas profissões.

Paços do Governo de República, 2 de Novembro de 1920. — O Ministro do Interior, *Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Inspeccção Geral do Serviço Veterinário

**Decreto n.º 7:080**

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, aprovar e mandar pôr em execução o regulamento para as provas especiais de aptidão para a promoção ao posto de major, dos capitães veterinários a que se refere o decreto n.º 6:870, de 1 de Setembro do corrente ano.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 1 de Novembro de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Helder Armando dos Santos Ribeiro*.

**Regulamento para as provas especiais de aptidão para a promoção dos capitães veterinários ao posto de major**

Artigo 1.º Para a promoção ao posto de major veterinário são necessárias duas provas, precedidas de tirocínio, realizadas no Hospital Veterinário Militar e na época determinada pelo Ministério da Guerra.

§ 1.º O tirocínio a que se refere este artigo realizar-se há nas Repartições e nos estabelecimentos seguintes: No Hospital Veterinário Militar — seis semanas.

Na 6.ª Repartição do estado maior — uma semana.

Na 6.ª Repartição do Ministério da Guerra — duas semanas.

Na Inspeccção Geral do Serviço Veterinário — uma semana.

§ 2.º Ao candidato que tenha desempenhado qualquer dos serviços a tirocinar será dispensado esse tirocínio.